



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano • Nº 2906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 20, de 03 de março de 2022** - Declara a vacância de cargo público de servidores do Município de Teofilândia – BA, em razão de aposentadoria e dá outras providências.
- **Decreto Nº 21, de 03 de março de 2022** - Exonera Chefe de Gabinete.
- **Decisão Administrativa - Processo Nº 001/2021** - Decido pela vacância do cargo da Servidora Maria Filomena Oliveira Moura, Matrícula nº 438, haja vista a concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social, como comprovam os documentos deste processo administrativo.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 20 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**Declara a vacância de cargo público de servidores do Município de Teofilândia – BA, em razão de aposentadoria e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

**Considerando** as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

**Considerando** a identificação de um número significativo de servidores aposentados ainda ocupando o quadro de serviço público efetivo;

**Considerando** que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

**Considerando** que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados, viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto, **especialmente por ofensa direta ao quanto disposto no artigo 35, VII, da Lei Municipal n. 13, de 17 de dezembro de 1993**, o qual prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

**Considerando** que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade e a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Considerando** que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Teofilândia impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

**Considerando** que com o advento da aposentadoria voluntária e a continuidade do servidor no mesmo cargo, viola o instituto da aposentadoria compulsória, que não permite a continuidade do vínculo do servidor com a Administração pública após 75 anos, conforme Lei Complementar nº 152/2015;

**Considerando** que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, incisos II e seus parágrafos 10 e 14, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público, mas, em respeito a ampla defesa e contraditório, corolários máximos de um Estado Democrático, foi feita a sua respectiva abertura com concessão de prazo para os(as) interessados(as) apresentarem suas respectivas manifestações;

**Considerando** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**Considerando** os diversos pareceres nºs 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que "a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame";

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Considerando**, por fim, a fixação pelo Supremo Tribunal Federal da Tese no Tema de n. 1150, segundo a qual, *o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*, conforme voto de relatoria do Exmo. Ministro Luiz Fux e provido à unanimidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a vacância do cargo público dos servidores abaixo listados, do Quadro de Pessoal do Município de Teofilândia, por decorrência da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conforme dados abaixo:

| Nome                           | Secretaria               | Matrícula | Processo     | Cargo                       |
|--------------------------------|--------------------------|-----------|--------------|-----------------------------|
| Maria José Oliveira            | Educação e Cultura       | 1463      | 003-Adm/2021 | Coordenador Pedagógico      |
| Rosângela Matos                | Educação e Cultura       | 534       | 001-Adm/2021 | Professor                   |
| Miriam Santos da Silva         | Educação e Cultura       | 489       | 002-Adm/2021 | Professor                   |
| Mário Cesar dos Santos Santana | Educação e Cultura       | 92488     | 005-Adm/2021 | Motorista                   |
| Francisca de Jesus Santos      | Educação e Cultura       | 1628      | 004-Adm/2021 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Maria Filomena Oliveira Moura  | Administração e Finanças | 438       | 001/2021     | Auxiliar de Serviços Gerais |

**Art. 2.º** - A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3.º** - A vacância do cargo público ocupado pelo Sr. **Mário Cesar dos Santos Santana, nos termos do processo 005-Adm/2021**, poderá ser revista em caso de revogação da decisão proferida nos autos do processo judicial de n. 1003057-25.2020.4.01.3304, a qual veio a conceder o benefício



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

previdenciário ao interessado, mediante pedido de reintegração a ser formulado por este no mesmo processo administrativo.

**Art. 4.º** - Cópia integral dos processos administrativos e do presente Decreto deverão ser anexadas às pastas funcionais dos servidores acima listados, para fins de arquivamento e apostilamento.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 03 de março de 2022.

**HIGO MOURA MEDEIROS**

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 21 DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**Exonera Chefe de Gabinete.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **ADRIANO DE ARAÚJO** do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo NE.

**Art. 2º** - Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 03 de março de 2022.

**HIGO MOURA MEDEIROS**

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

## **Atos Administrativos**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Processo nº 001/2021**  
**Servidor(a): Maria Filomena Oliveira Moura**  
**Matrícula: 438**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista o quanto apresentado nos autos do presente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação municipal e em especial o Decreto Municipal 128 de 13 de julho de 2021, e, ainda, **com fundamento nos art. 37, §§ 10 e 14, da Constituição Federal e na Tese fixada no Tema 1105**, e, ainda, pelo **art. 35, inciso VII da Lei Municipal no. 13, de 17 de dezembro de 1993**, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Teofilândia, **decido pela vacância do cargo da Servidora Maria Filomena Oliveira Moura, Matrícula nº 438, haja vista a concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social, como comprovam os documentos deste processo administrativo.**

Envio ao gabinete do Prefeito Municipal para ratificação desta decisão, a qual, em acontecendo, deve ser publicada no Diário Oficial para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com remessa posterior ao Departamento Pessoal para arquivo e realização dos ajustes necessários na folha de pagamento.

Teofilândia – BA, 08 de fevereiro de 2022.

**Vaneide Oliveira Santos Moura**

Secretária de Administração e Finanças

### **DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Ratifico a decisão da Sra. Secretária de Administração e Finanças, em todos os seus termos.

Teofilândia – BA, 08 de fevereiro de 2022.

**Higo Moura Medeiros**

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30